

# Plenário aprova correção no cálculo da aposentadoria

Da Sucursal de Brasília e da Redação

A partir da promulgação da nova Carta, a base de cálculo das aposentadorias (os últimos 36 salários recebidos) será corrigida monetariamente mês a mês para preservar seu valor real. Esta é a principal inovação aprovada pelo Congresso constituinte, que votou ontem as emendas existentes sobre o Título VIII (Da Ordem Social).

No início da noite, ainda estavam pendentes 37 emendas que ampliavam, para todos os professores, a aposentadoria aos 30 anos de magistério, para os homens, e 25 anos, para as mulheres. Pelo texto aprovado no primeiro turno, essa norma só vale para os professores de primeiro e segundo grau.

Entre os pontos aprovados ontem, o plenário decidiu que os "ganhos habituais" (gorjetas e comissões) serão incorporados aos salários para o cálculo das contribuições previdenciárias e dos benefícios resultantes. Uma emenda do senador Nelson

Wedekin (PMDB-SC) eliminou a proibição, fixada no primeiro turno, de concessão de incentivos fiscais às empresas de previdência privada com fins lucrativos.

Foi novamente adiada a decisão sobre a comercialização dos derivados do sangue, uma questão polêmica que está pendente desde segunda-feira. No Capítulo "Da Educação, da Cultura e do Desporto", votado ontem, foi aprovado a obrigatoriedade de a União aplicar no mínimo 18% da receita de impostos "na manutenção e desenvolvimento do ensino". Para os Estados, Distrito Federal e municípios, o percentual mínimo é de 25%.

Neste capítulo, foi derrotada uma emenda dos deputados Florestan Fernandes (PT-SP) e Lídice da Mata (PC do B-BA), que determinava que os recursos públicos fossem concedidos apenas para as escolas públicas. Pelo texto mantido, eles poderão ser destinados também a "escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas", desde que não tenham fins lucrativos. Foi mantido o ensino religioso como disciplina do currículo normal das escolas públicas de ensino fundamental.

No que se refere à aposentadoria, o texto aprovado ontem pode representar aumento de custo para as empresas. Segundo o chefe do departamento econômico do Confederação Nacional da Indústria, José Augusto Coelho Fernandes, as medidas aprovadas têm impacto indireto sobre o setor empresarial.

Fernandes diz que a questão a ser estudada é a de como a Previdência fará para financiar o aumento de recursos de que necessita para executar as novas medidas da aposentadoria. Hoje, os recursos vêm da União e de alíquotas pagas pelas empresas (uma porcentagem calculada sobre a folha de pagamentos) e pelos assalariados. Com a decisão, as alíquotas podem ser majoradas, aumentando os custos do setor.

O sócio do departamento de consultoria tributária da Price Waterhouse Consultores de Empresas, Dorival dos Santos, considera uma outra possibilidade além da majoração das alíquotas: a legislação ordinária pode fixar alíquotas também sobre faturamento e/ou lucro. Nesse caso, empresas com um alto faturamento e um emprego de mão-de-obra pouco representativo sofreriam um impacto maior.



Os líderes José Lourenço, do PFL (à esq.), e Nelson Jobim, do PMDB, discutem durante votação da Seguridade

## O QUE MUDA NA PREVIDÊNCIA

Como é	Como fica
O valor da aposentadoria é calculado sobre os 36 últimos salários, sendo os 24 primeiros corrigidos com base em um índice de correção e os 12 últimos sem correção	Todos os últimos 36 salários que baseiam o cálculo do valor da aposentadoria passam a ser corrigidos pelo OTH mensal
Aposentados e pensionistas recebem uma "gratificação natalina" com base na média dos 12 benefícios recebidos durante o ano (sem correção)	Aposentados e pensionistas passam a receber um 13º salário
O valor da pensão por morte é de 60% do valor da aposentadoria da segurado	O valor da pensão por morte passa a ser equivalente à aposentadoria que o segurado recebia; a pensão passa a ser paga também ao homem cuja mulher contribuinte morreu.
Não consta	O poder público garante um salário mínimo por mês a deficientes físicos e idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção
Não consta	Dona de casa passa a ter o direito de contribuir com a Previdência e se aposentar

## Seguridade irá integrar a saúde e a previdência

Da Redação

A Seguridade Social constitui uma inovação da nova Constituição, que segue o padrão adotado na França e nos Estados Unidos. A Seguridade será um sistema —organizado pelo Estado— que integrará as ações dos órgãos públicos e privados nos campos da saúde, previdência e assistência social —que terão um orçamento único.

Segundo o deputado federal José Serra (PSDB-SP), a integração orçamentária constitui o primeiro passo para a fusão do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência e Assistência Social e da Legião Brasileira de Assistência. O sistema da Seguridade será financiado por recursos do Finsocial, do FGTS, do PIS-Pasep e por contribuições de empregados e empregadores.

## Votações adiadas

- ★ Limitação dos salários de funcionários públicos no teto da remuneração básica do nível mais alto da carreira (art. 38, XV)
- ★ Limite de 12% ao ano para juros reais bancários (art. 197, par. 2º)
- ★ Sistema único de saúde financiado com recursos da seguridade social (art. 203, par. único)
- ★ Proibição da comercialização de sangue (art. 204, par. 4º)
- ★ Aposentadoria com valor integral aos 65 anos para o homem e aos 60 anos para a mulher (art. 207, I)
- ★ Aposentadoria integral após 30 anos de trabalho para o professor e após 25 anos para a professora (art. 207, III)
- ★ Aposentadoria proporcional após 30 anos de trabalho para o homem e após 25 anos para a mulher (art. 207, IV)

## Desanimado, Sarney já pensa na lei ordinária

Da Reportagem Local

O presidente José Sarney já pensa em articular um grupo de congressistas capaz de influenciar na elaboração da legislação ordinária, que vai regulamentar a nova Constituição. Ontem, ele e alguns de seus colaboradores mais diretos reconheceram, desanimados, que a mobilização para derrubar dispositivos polêmicos do texto da nova Carta —como o da ampliação do direito de greve, redução da jornada de trabalho e conceito de empresa nacional— fracassara.

Nessas conversas, alguns constituintes asseguraram que o segundo turno de votação estará terminado até o meio-dia de amanhã. No princípio da tarde, o presidente foi informado de que alguns dos mais combativos parlamentares gover-

nistas —como o líder do PFL no Congresso constituinte, deputado José Lourenço (BA)—, já tinham demonstrado cansaço e irritação pela manhã, diante da inutilidade de seus esforços para modificar a redação da nova Carta.

Uma sensação de impotência dominava parlamentares que frequentam o Palácio da Alvorada —cada um deles se arrogando o título de ter sido o primeiro a votar um item da nova Carta era quase impossível.

O desânimo com a Constituição era tanto que os parlamentares governistas tentaram substituí-la com as especulações sobre o novo ministro do Trabalho. A Folha apurou que o presidente José Sarney não pretende escolher Luis Antônio Medeiros para o Ministério.

## Contra a vontade dos 'evangélicos', Carta estabelece o fim da censura

Da Sucursal de Brasília

Os constituintes reafirmaram ontem no Congresso a extinção da censura estabelecida no Título 3 (Da Organização do Estado), ao manter o dispositivo que veda "toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística".

Foram derrubadas por 325 votos "não", 96 "sim" e 14 abstenções, as emendas dos deputados evangélicos Costa Ferreira (PFL-MA) e João de Deus (PTB-RS) que queriam preservar a censura artística.

Foi mantido o dispositivo que estabelece que "nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social".

No Título 3 do projeto constitucional, já tinha sido mantida a compe-

tência da União para classificar as diversões públicas e os programas de rádio e televisão apenas "para efeito indicativo".

O texto da nova Constituição aprovado ontem consolida a garantia, ao dizer que lei federal vai "regular as diversões de espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendam, locais e horários nos quais sua apresentação se mostre inadequada". O poder de proibir, existente na Constituição atual, irá desaparecer a partir da promulgação da nova Carta.

O plenário do Congresso constituinte manteve também a instituição do Conselho Nacional de Comunicação como órgão auxiliar do Congresso Nacional no exame das outorgas e renovações das concessões de canais

de rádio e televisão.

O Poder Executivo continuará com a competência de conceder os canais, mas o Congresso Nacional passará a apreciar o ato, enquanto que poderá não renovar as concessões já existentes se no mínimo dois quintos do Congresso Nacional assim se manifestarem.

O prazo das concessões ficou estabelecido em dez anos para os canais de rádio e em 15 anos para os canais das emissoras de televisão.

O cancelamento da concessão dos canais de rádio e televisão, antes de vencer esses prazos, depende de decisão judicial. Ficou também estabelecido no texto aprovado ontem pelos constituintes que o ato de outorga ou renovação das concessões só "produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional".

## Constituinte diminui em 2 anos prazo para quem quer se divorciar

Da Sucursal de Brasília

Com a promulgação da nova Constituição o casamento poderá ser dissolvido por divórcio depois de um ano de separação judicial nos casos estabelecidos em lei, ou depois de dois anos de separação de fato. A Constituição anterior estabelecia que o casamento só poderia ser dissolvido após três anos de separação judicial.

O texto aprovado em primeiro turno do Congresso constituinte previa a vinculação das duas situações à legislação ordinária. Ontem, foi alterado por uma emenda do deputado Florestan Fernandes (PT-SP), aprovada dentro de uma fusão de propostas de vários autores, dentro do Capítulo "Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso". Antes a dissolução

Nesse capítulo, foi mantido o dever da família, da sociedade e do Estado "amparar as pessoas idosas" e garantir o seu direito à vida. Foram aprovadas várias emendas que suprimiram a expressão "mesmo na ocorrência de doenças fatais", considerada "surrealista" por alguns constituintes, como o senador Roberto Campos (PDS-MT).

Fica garantido que os programas de amparo aos idosos "serão executados preferencialmente em seus lares, garantido o transporte coletivo urbano aos maiores de 65 anos".

Todo o texto aprovado em primeiro turno no Capítulo "Do Meio Ambiente", uma inovação na história constitucional brasileira e considerado avançado por entidades internacionais, foi totalmente mantido, com a retirada das emendas que pretendiam suprimir alguns dos

dispositivos.

Os senadores Edison Lobão (PFL-MA) e Jarbas Passarinho (PDS-PA) retiraram seus pedidos de destaque sobre um parágrafo que condicionava a instalação de usinas nucleares à definição dos locais em lei federal.

O Capítulo "Dos Índios" também foi votado ontem, ficando estabelecido que "são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as que eles habitam permanentemente e utilizam para atividades produtivas. Por uma fusão de emendas ficou definido também que essas terras estão destinadas "a sua posse permanente", cabendo-lhes o "usufruto exclusivo das riquezas do solo, flúvias e lacustres". O texto determina que os índios e suas organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus interesses.

## O que foi aprovado

**CAPÍTULO IV DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.**  
Art. 197. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do país e a servir aos interesses da comunidade, será regulado em lei complementar, que disporá inclusive sobre:  
I — a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, asseguradas às instituições bancárias oficiais e privadas, assim como às instituições do mercado financeiro privado, sendo vedada a criação de instituições de participação em atividades não previstas em lei; autorização e funcionamento das instituições de seguros, previdência e capitalização, bem como do órgão oficial fiscalizador e de oficiais resseguradores;  
II — as condições para a participação de capitais estrangeiros nas atividades de seguro, previdência e capitalização, tendo em vista, especialmente:  
a) os interesses nacionais;  
b) as condições internacionais;  
III — a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras públicas e privadas;  
IV — as condições para a designação de membros da diretoria do Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras, bem como sua impedimento após o exercício do cargo;  
V — a criação de fundo de seguro, com o objetivo de preservar a economia popular, garantindo créditos, aplicações e depósitos até determinado valor, vedada a participação de recursos da União;  
VI — as condições restritivas da transferência de depósitos de poupança com renda inferior à média nacional para outras de maior rendimento;  
VII — o funcionamento das cooperativas de crédito e os requisitos para que possam operar de condições de operacionalidade e de estruturação próprias das instituições financeiras;  
VIII — a autorização para a realização de fusões e a criação de instituições de seguro, previdência e capitalização, bem como a transmissão de controle de pessoa jurídica titular, e, concluído em dois, de forma de lei de sistema financeiro nacional, a pessoa jurídica cujo controle tenha capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprovare capacidade econômica competitiva com o empreendimento;  
IX — a regulamentação de operações de câmbio;  
X — a regulamentação de operações de crédito;  
XI — a regulamentação de operações de seguro;  
XII — a regulamentação de operações de poupança;  
XIII — a regulamentação de operações de empréstimo;  
XIV — a regulamentação de operações de financiamento;  
XV — a regulamentação de operações de arrendamento;  
XVI — a regulamentação de operações de locação;  
XVII — a regulamentação de operações de administração;  
XVIII — a regulamentação de operações de gestão;  
XIX — a regulamentação de operações de manutenção;  
XX — a regulamentação de operações de conservação;  
XXI — a regulamentação de operações de reparação;  
XXII — a regulamentação de operações de substituição;  
XXIII — a regulamentação de operações de transformação;  
XXIV — a regulamentação de operações de distribuição;  
XXV — a regulamentação de operações de comercialização;  
XXVI — a regulamentação de operações de representação;  
XXVII — a regulamentação de operações de intermediação;  
XXVIII — a regulamentação de operações de administração;  
XXIX — a regulamentação de operações de gestão;  
XXX — a regulamentação de operações de manutenção;  
XXXI — a regulamentação de operações de conservação;  
XXXII — a regulamentação de operações de reparação;  
XXXIII — a regulamentação de operações de substituição;  
XXXIV — a regulamentação de operações de transformação;  
XXXV — a regulamentação de operações de distribuição;  
XXXVI — a regulamentação de operações de comercialização;  
XXXVII — a regulamentação de operações de representação;  
XXXVIII — a regulamentação de operações de intermediação;  
XXXIX — a regulamentação de operações de administração;  
XL — a regulamentação de operações de gestão;  
XLI — a regulamentação de operações de manutenção;  
XLII — a regulamentação de operações de conservação;  
XLIII — a regulamentação de operações de reparação;  
XLIV — a regulamentação de operações de substituição;  
XLV — a regulamentação de operações de transformação;  
XLVI — a regulamentação de operações de distribuição;  
XLVII — a regulamentação de operações de comercialização;  
XLVIII — a regulamentação de operações de representação;  
XLIX — a regulamentação de operações de intermediação;  
L — a regulamentação de operações de administração;  
LI — a regulamentação de operações de gestão;  
LII — a regulamentação de operações de manutenção;  
LIII — a regulamentação de operações de conservação;  
LIV — a regulamentação de operações de reparação;  
LV — a regulamentação de operações de substituição;  
LVI — a regulamentação de operações de transformação;  
LVII — a regulamentação de operações de distribuição;  
LVIII — a regulamentação de operações de comercialização;  
LIX — a regulamentação de operações de representação;  
LX — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXI — a regulamentação de operações de administração;  
LXII — a regulamentação de operações de gestão;  
LXIII — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXIV — a regulamentação de operações de conservação;  
LXV — a regulamentação de operações de reparação;  
LXVI — a regulamentação de operações de substituição;  
LXVII — a regulamentação de operações de transformação;  
LXVIII — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXIX — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXX — a regulamentação de operações de representação;  
LXXI — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXII — a regulamentação de operações de administração;  
LXXIII — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXIV — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXV — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXVI — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXVII — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXVIII — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXIX — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXX — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXI — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXII — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXIII — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXIV — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXV — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXVI — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXVII — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXVIII — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXIX — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXX — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXI — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXII — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXIII — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXIV — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXV — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXVI — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXVII — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXVIII — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXIX — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXX — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXI — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXII — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXIII — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXIV — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXV — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXVI — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXVII — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXVIII — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXIX — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXX — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXI — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXII — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXIII — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXIV — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXV — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXVI — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXVII — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXIX — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXX — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXI — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de substituição;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de transformação;  
LXXXXXXXVIII — a regulamentação de operações de distribuição;  
LXXXXXXXIX — a regulamentação de operações de comercialização;  
LXXXXXXXX — a regulamentação de operações de representação;  
LXXXXXXXXI — a regulamentação de operações de intermediação;  
LXXXXXXXII — a regulamentação de operações de administração;  
LXXXXXXXIII — a regulamentação de operações de gestão;  
LXXXXXXXIV — a regulamentação de operações de manutenção;  
LXXXXXXXV — a regulamentação de operações de conservação;  
LXXXXXXXVI — a regulamentação de operações de reparação;  
LXXXXXXXVII — a regulamentação de operações de substituição;  
L